

MEMENTO 1 – PROCESSO GERAL

Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD)

Referência: Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017, aprovadas pela Port nº 098-DGP, de 22 MAIO 17, e alteradas pela Port DGP/C Ex nº 350, de 16 DEZ 21.

ORD	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PRÓXIMAS AÇÕES
1	A comprovação, o reconhecimento e o cadastramento do TSSD foram solicitados pelo interessado, mediante DIEx, acompanhado da documentação comprobatória necessária, dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM e especificando o período e o tipo de TSSD que pleiteava reconhecimento? (inciso I do art. 13 e inciso I do art. 19)	SIM	Seção de Pessoal: publicar o recebimento do DIEx no BI da OM.
		NÃO	Seção de Pessoal: orientar o militar a entrar com seu pedido via DIEx.
2	O recebimento do DIEx foi publicado no BI da OM? (inciso II do art. 13 e item “a” do inciso I do art. 21)	SIM	Seção de Pessoal: designar uma comissão, conforme previsto, para realizar a comprovação.
		NÃO	Seção de Pessoal: - publicar o recebimento do DIEx no BI da OM; e - designar uma comissão, conforme previsto, para realizar a comprovação.
3	A comissão a ser designada é composta por, no mínimo, 1 (um) oficial de carreira e 1 (um) graduado, possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos? (caput do art. 14)	SIM	Seção de Pessoal: publicar a designação da comissão, para realizar a comprovação, no BI da OM.
		NÃO	Seção de Pessoal: - designar uma comissão, conforme previsto, para realizar a comprovação; e - publicar a designação da comissão, para realizar a comprovação, no BI da OM.
4	A comissão para comprovação do TSSD foi designada no BI da OM? (inciso III do art. 13, item “b” do inciso I do art. 21 e inciso I do art. 22)	SIM	Seção de Pessoal: entregar a documentação recebida à comissão, para realizar os trabalhos de comprovação.
		NÃO	Seção de Pessoal: - publicar a designação da comissão, para realizar a comprovação, no BI da OM; e - entregar a documentação recebida à comissão, para realizar os trabalhos de comprovação.
5	A comissão utilizou, exclusivamente, as folhas de alterações do militar analisado ou, na inexistência dessas folhas, a(s) cópia(s) autenticada(s) ou autêntica(s) dos BI que publicou (aram) o(s) evento(s) em análise? (incisos I e II e § 1º, todos, do art. 13 e incisos I e II do art. 20)	SIM	Comissão: comprovar ou não o TSSD.
		NÃO	Comissão: - oficial ao interessado a obrigatoriedade da entrega da documentação comprobatória obrigatória e/ou necessária, sob pena de não poder comprovar o TSSD; e - comprovar ou não o TSSD.
6	A comissão exarou um relatório comprovando ou não o TSSD? (inciso I do art. 20)	SIM	Seção de Pessoal: submeter o relatório ao Cmt/Ch/Dir OM.
		NÃO	Seção de Pessoal: - confeccionar o relatório, comprovando ou não o TSSD, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/valorizacao-do-merito ; e - submeter o relatório ao Cmt/Ch/Dir OM.
7	O Cmt/Ch/Dir OM exarou um despacho aprovando ou não o relatório da comissão? (inciso II do art. 22)	SIM	Seção de Pessoal: publicar o relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM no BI da OM.
		NÃO	Cmt/Ch/Dir OM: exarar despacho, aprovando ou não o relatório. Seção de Pessoal: publicar o relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM no BI da OM.
8	O relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM foram publicados no BI da OM? (inciso IV do art. 21)	SIM	- O TSSD será considerado reconhecido, somente, após a comprovação do TSSD, constante do relatório da comissão, e o despacho do Cmt/Ch/Dir, aprovando o mesmo relatório, terem sido publicados em BI da OM, logo: • situação 1 - TSSD comprovado pela comissão e relatório aprovado pelo Cmt/Ch/Dir: realizar o cadastro do TSSD, via SiCaPEX, em conformidade com as orientações disponibilizadas no sítio eletrônico da D A Prom; • situação 2 - TSSD não comprovado pela comissão e relatório aprovado Cmt/Ch/Dir: não realizar o cadastro do TSSD; • situação 3 - TSSD comprovado pela comissão e relatório não aprovado pelo Cmt/Ch/Dir: não realizar o cadastro do TSSD; e • situação 4 - TSSD não comprovado pela comissão e relatório não aprovado pelo Cmt/Ch/Dir: não realizar o cadastro do TSSD. - Caso o relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM sejam enquadrados na situação 3 ou 4, sugere-se que o Cmt/Ch/Dir OM verifique a possibilidade de determinar o início de um novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD, a partir da designação de uma segunda comissão, objetivando ratificar ou retificar os trabalhos realizados pela primeira comissão.
		NÃO	Seção de Pessoal: - publicar o relatório da comissão e o despacho Cmt/Ch/Dir OM em BI da OM; e - seguir as orientações para a resposta “SIM”.

9	O processo foi arquivado na Seção de Pessoal da OM? (inciso V do art. 21)	SIM	Seção de Pessoal: manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior, a qualquer momento.
		NÃO	Seção de Pessoal: - arquivar o processo completo, inclusive com cópia autenticada ou autêntica do BI que publicou a finalização definitiva do TSSD; e - manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior, a qualquer momento.